



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 014/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SENHOR ANTONIO JOSÉ GADELHA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2022, DISPENSA N° 003/2022, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob N° 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade N° 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **ANTONIO JOSÉ GADELHA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o N° 856.410.494-68, portador da Cédula de Identidade sob o N° 3.701.796, expedida pela SSP/PE, com domicílio na Rua Cardeal Arcoverde, n° 85 - Apto. 501 - Graças, Recife, Pernambuco, CEP.: 52011-240, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório N° 011/2022, autuado por Dispensa N° 003/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Rua Mascarenhas de Moraes, N° 83, Timbó, Abreu e Lima, Pernambuco, CEP.: 53.520-140**, onde, durante a vigência do presente instrumento, funcionará o núcleo avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no município de Abreu e Lima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do Núcleo Avançado da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no município de Abreu e Lima.

2.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (Sessenta) Meses, com início a contar de 15 de Março de 2022 e término em 14 de Março de 2027**.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 4.418,80 (Quatro Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Oitenta Centavos)**;

4.2. O contrato terá reajuste tendo por base o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC, conforme disposto na Lei Estadual N° 12.525, de 30 de dezembro de 2003.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

5.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2021, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.39.36.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000199, de 15 de Março de 2022.

5.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

5.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora **EDNA VIEIRA DE ALBUQUERQUE**, CPF/MF sob o Nº **709.558.084-72**, através de depósito bancário no **Banco Santander**, Agência **1573**, Conta Corrente Nº **01-005481-5**;

5.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 3.1 deste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

6.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

6.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

7.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

7.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

7.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal Nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do LOCADOR;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo resarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

9.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

9.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLAÇÃO/CESSÃO.

10.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS.

11.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

11.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

11.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

11.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

11.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

11.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

12.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

12.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

12.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

12.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL.

13.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

13.2.1. Solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

13.2.2. Comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

13.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

13.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará ao LOCADOR às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1 ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta ao LOCADOR quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha ocorrido;

14.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição u até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

14.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de idoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

14.3. A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

14.4. A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

15.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

15.1.1. Leis Federais Nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

15.1.2. Lei Estadual Nº 12.525/03; e

15.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, 16 de Março de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANTONIO JOSÉ GADELHA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

LOCADOR

Documento assinado eletronicamente por **antonio josé gadelha de albuquerque júnior**, em 16/03/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 17/03/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 17/03/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22396867** e o código CRC **3093CADA**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO: NÚMERO: FOLHA:

15/03/2022

2022NE000199

1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		CNPJ: 02.899.512/0001-67	CÓDIGO UG: 130301	GESTÃO: 00001
CREDOR: EDNA VIEIRA DE ALBUQUERQUE		CPF: 709.558.084-72		
ENDEREÇO DO CREDOR: R SERRITA N. 85		CIDADE: RECIFE	U.F.: PE	CEP: 52050091
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 41.978,60
IMPORTÂNCIA POR EXTERNO: QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS				
FICHA FINANCEIRA: 2022.130301.00001.010100000.33000000.11 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes				
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:		
LICITAÇÃO: 130301202200008	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 8 - DISPENSA	NÚMERO DO PROTOCOLO:		
CONTRATO: 00017/2022-DPPE-130301		CEO: 130301.2022.CEO.000022		
REFERÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ART.24 - INC. X(COMPRAS OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CONDICIONE A SUA ESCOLHA)				
CONVÉNIO:				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 2.209,40	ABRIL: 4.418,80		
MAIO: 4.418,80	JUNHO: 4.418,80	JULHO: 4.418,80	AGOSTO: 4.418,80		
SETEMBRO: 4.418,80	OUTUBRO: 4.418,80	NOVEMBRO: 4.418,80	DEZEMBRO: 4.418,80		

ITENS DO EMPENHO						
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	505100-2	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCACAO DE IMOVEL - TIPO CASA,LOCALIZADO NO BAIRRO TIMBO NA CIDADE DE ABREU E LIMA,COM AREA AREA CONSTRUIDA DE 222,77 M ²	9,50	MÊS	4.418,8000

OBSERVAÇÃO						
Empenho ref. à Locação do Imóvel da Rua Mascarenhas de Moraes, Nº 83, Timbó, Abreu e Lima, conf. Contrato nº 014/2022. Período de 15/03/2022 até 31/12/2022. CI nº56/2022 - SETOR DE CONTRATOS. SEI Nº279/2022-18.						

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	41.978,60
--	--------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM FERNANDES PEREIRA DA SILVA

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2022NE00019913030100001

Contrato Nº 014/2022 – Processo Licitatório Nº 011/2022, Dispensa Nº 003/2022, com o Senhor ANTONIO JOSÉ GADELHA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CPF/MF Nº 856,410,494-68, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Mascarenhas de Moraes, Nº 83, Timbó, Abreu e Lima, Pernambuco, CEP: 53.520-140, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Março de 2022 até 14 de Março de 2027.

Dotação Orçamentária: 00127,14,422,0345,1925,0000,0101000000,3,3,90,36

Número do Empenho: 2022NE000198, de 15 de Março de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Março de 2022.

Contrato Nº 015/2022 – Processo Licitatório Nº 007/2022, Pregão Eletrônico Nº 006/2022, com a empresa VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETO – ME, CNPJ/MF Nº 02.782.453/0001-42, que tem como objeto a Aquisição de Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 28 de Março de 2022 até 27 de Maio de 2022.

Dotação Orçamentária: 00127,14,122,0939,1921,0000,0101000000,4,4,90,52

Número do Empenho: 2022NE000214, de 28 de Março de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Março de 2022.

Contrato Nº 016/2022 – Processo Licitatório Nº 007/2022, Pregão Eletrônico Nº 006/2022, com a empresa PROCER TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF Nº 23.035.184/0001-20, que tem como objeto a Aquisição de Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 28 de Março de 2022 até 27 de Maio de 2022.

Dotação Orçamentária: 00127,14,122,0939,1921,0000,0101000000,4,4,90,52

Número do Empenho: 2022NE000213, de 28 de Março de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Março de 2022.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 023/2019 – Processo Licitatório Nº 051/2018; Pregão Eletrônico Nº 014/2018, com a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o Nº 09.281.162/0001-10, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra, haja vista a necessidade e conveniência administrativa,

Vigência: 01 de Abril de 2022 até 31 de Março de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127,14,122,0939,4355,0000,0101000000,3,3,90,37

Número e Data do Empenho: 2022NE000047, de 03 de Janeiro de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 24 de Março de 2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2019 – Processo Licitatório Nº 004/2019, Dispensa Nº 002/2019 com a senhora ANA SUELY DE LIMA TORRES, CPF/MF sob o Nº 294.619.604-68, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Beco da Prefeitura, Nº 06, Tacaratu, Pernambuco, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 11 de Fevereiro de 2022 até 10 de Fevereiro de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127,14,422,0345,1925,0000,0101000000,3,3,90,37

Número e Data do Empenho: 2022NE000098, de 27 de Janeiro de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Março de 2022.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2020 – Processo Licitatório Nº 005/2020; Pregão Eletrônico Nº 005/2020, com a empresa E. L. PONTES DE ANDRADE – TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES, CNPJ/MF sob o Nº 14.704.847/0001-61, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços continuados de Atividades Auxiliares de Informática, com Dedição Exclusiva, haja vista a necessidade e conveniência administrativa.

Vigência: 09 de Março de 2022 até 08 de Março de 2023.

Dotação Orçamentária: 00127,14,122,0939,3193,0000,0101000000,3,3,90,37

Número e Data do Empenho: 2022NE000187, de 10 de Março de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 10 de Março de 2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 026/2021 – Ata de Registro de Preços Nº 005/2021, Processo Licitatório Nº 007/2021, Pregão Eletrônico Nº 005/2021, com a empresa MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF sob o Nº 34.351.431/0001-14, que tem como objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos de Construção, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 11 de Março de 2022 até 09 de Maio de 2022.

Dotação Orçamentária: 00127,14,122,0939,4355,0000,0101000000,3,3,90,30

Número do Empenho: 2022NE000198, de 11 de Março de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 11 de Março de 2022.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2021 – Processo Licitatório Nº 018/2021, Dispensa Nº 007/2021 com o senhor MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA, CPF/MF sob o Nº 021.320.404-51, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Manoel Lourenço, Nº 238, Centro, Itapissuma, Pernambuco, CEP: 53700-000, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 15 de Março de 2022 até 14 de Março de 2024.

Dotação Orçamentária: 00127,14,422,0345,1925,0000,0101000000,3,3,90,36

Número do Empenho: 2022NE000206, de 15 de Março de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 15 de Março de 2022.

Aditivo Nº 004 ao Termo de Adesão 004.2020.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 004/SAD/SEADM/2020 com o CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO, representado pela Empresa Líder OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/MF sob o Nº 76.535.764/0001-43, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Adesão 004.2020.DEFENSORIA.001 ao Contrato Mater Nº 004/SAD/SEADM/2020.

Vigência: 28 de Janeiro de 2022 até 27 de julho de 2022.

Local e Data de Assinatura: Recife, 28 de Janeiro de 2022.

Recife, 01 de Abril de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 03 (três) veículos automotores novos com a alienação simultânea de 03 (três) veículos usados de propriedade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, previamente avaliados como parte do pagamento, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.redeempresas.com.br, no valor global estimado de R\$ 718,618,00 (setecentos e dezoito mil, seiscentos e dezito reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 18,04,2022, Recife, 01 de abril de 2022, Armando Cesari Tomasi – Pregoeiro, José Fabricio Silva de Lima – Defensor Público Geral do Estado.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº. 12/2022, Pregão Eletrônico nº. 09/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviço de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos, além de reboque e fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, e do abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico, atendendo as necessidades da frota de veículos da DPPE, a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI CNPJ nº 25.165.749/0001-10, para o lote 02 no valor global anual de R\$ 182.500,00 (cento e oitenta e mil e quinhentos reais) com percentual de 17% de desconto na prestação do serviço, a empresa Ticket Log – Ticket Soluções HFGT S/A, CNPJ nº 03.508.307/0001-57, para o lote 01 no valor global anual de R\$ 547.500,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) com percentual de 4,05% de desconto na prestação do serviço, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 01 de abril de 2022.

O número de WhatsApp para agendamento na capital é:

 **9.9488-3026**



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**